

JULGADOS DO TCU

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

[ACÓRDÃO Nº 2229/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6.2. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.2.1. ausência de comprovação, no processo de licitação ou no instrumento convocatório, de que as parcelas indicadas (...) são, simultaneamente, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, e guardam proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, de acordo com a Súmula 263 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 1.309/2014-Plenário;

1.6.2.2. ausência de justificativa técnica e de indicação da base de cálculo do percentual de 50% (...) conforme Súmula 24 do TCE (SP) e Acórdão 2.924/2019-Plenário;

ESSENCIALIDADE DA ESPECIFICAÇÃO, DETALHAMENTO EXCESSIVO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 2129/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar (...) que adote providências cabíveis com vistas a anular o Pregão Eletrônico (...), em razão das irregularidades abaixo relacionadas, (...):

9.4.1. exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e/ou certificados de conformidade contidos nas descrições dos itens licitados conforme listagem do termo de referência, sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto, afigurando-se excessivamente restritiva, o que foi corroborado pelo baixo nível de competitividade verificado no certame, em afronta ao art. 3º da Lei 10.520/2002; (...)

9.4.3. detalhamento excessivo dos itens licitados, em afronta ao item 1 da alínea “a” do inciso XI do art. 3º do Decreto 10.024/2019, que é claro ao vedar “especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias”, o que contribuiu para a restrição à competitividade no certame;

9.4.4. grave deficiência de planejamento da unidade em afronta ao princípio da eficiência administrativa, bem como ao adequado planejamento das contratações, consoante (...) os arts. 1º e 18 da Instrução Normativa/Seges 1, de 10/1/2019;

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE e RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.

[ACÓRDÃO Nº 2129/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar (...) que adote providências cabíveis com vistas a anular o Pregão Eletrônico (...), em razão das irregularidades abaixo relacionadas, (...):

9.4.2. exigência de declaração de garantia emitida pelo fabricante, em desacordo com a Jurisprudência desta Corte de Contas (e.g. Acórdãos 1.805/2015-Plenário e 4.547/2020-1ª Câmara), assim como de seu reconhecimento de firma em cartório, que resta em desacordo com a jurisprudência do TCU, que entende que a exigência de documentação com firma reconhecida em cartório restringe a competitividade das licitações e somente é justificável em caso de dúvida quanto à autenticidade da assinatura (e.g. Acórdãos 604/2015 e 1.301/2015, ambos do Plenário);

SANÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

[ACÓRDÃO Nº 2132/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

9.4.5. ausência de instauração de processos administrativos visando à apuração da conduta (...) consistente na sua recusa em manter a proposta (...), considerando o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 19, III, do Decreto 10.024/2019, bem como da Empresa (...), que deixou de encaminhar os documentos de habilitação, (...), em violação ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 19, III, do Decreto 10.024/2019;

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO e MOTIVAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 2143/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.5. dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.5.1. previsão de prorrogação do contrato por até 60 meses, sem que tal prazo elástico, típico de serviços continuados e não de contratação por escopo, estivesse justificado (...), contrariando os princípios da motivação e da transparência;

TERCEIRIZAÇÃO e PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 2161/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.3. com espeque no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, dar ciência (...) sobre as seguintes falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. a inobservância, do percentual de 12,10%, para fins de provisão de férias e adicional de férias, nas situações de utilização de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, como mecanismo de controle interno de gerenciamento de risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, (...), descumpe o art. 18, §§ 1º, I, e 4º c/c os itens 1.2, “a”, do Anexo VII-B e 14 do Anexo XII, da IN Seges/MP 5/2017, e o item 2.4.1 do Caderno de Logística da Conta Vinculada-Seges/MP;

DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA e DILIGÊNCIA.

[ACÓRDÃO Nº 2162/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.3 alertar (...) de que a reincidência nas irregularidades elencadas sujeitará os responsáveis às sanções previstas nas normas aplicáveis:

9.3.1 desclassificação de proposta de licitante face à existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços, sem a devida tentativa de correção da falha por meio de diligências, desde que não implique na inclusão de documentos novos e nem se altere o valor global proposto, em afronta ao art. 43, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.2 desclassificação de proposta de licitante que contenha composições de preços unitários com coeficientes de produtividade distintos dos constantes nos sistemas de referência quando resultem em preços exequíveis, ferindo o disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

ESTATAIS e PREGÃO ELETRÔNICO.

[ACÓRDÃO Nº 2194/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6.2. dar ciência (...), sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.2.1. ausência de motivação para a não adoção preferencial da modalidade pregão, considerando a natureza do objeto, que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, em afronta ao art. 32, IV, da Lei 13.303/2016, (...), e, consequentemente, não utilização de portal de compras de

acesso público na internet para o processamento do certame, em afronta ao art. 32, § 3º, da Lei 13.303/2016, quando o Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), já regularmente empregado pela estatal para procedimentos de modo aberto, possibilita o uso dos modos de disputa aberto e fechado dentre os recursos do referido portal;

PREGÃO ELETRÔNICO e TRANSPARÊNCIA.

[ACÓRDÃO Nº 2213/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1 o envio de documentos (...) da empresa (...) apenas por e-mail prejudicou a transparência do certame, bem como constituiu violação ao disposto no art. 26 do Decreto 10.024/2019, já que impossibilita o controle por parte de outros licitantes ou mesmo cidadãos interessados, ante a não divulgação do que foi enviado; (...)

1.7.1.3. a ausência de juntada, no sistema Comprasnet, pela licitante vencedora, da documentação referente à sua qualificação técnica, prejudicou a transparência (...), bem ainda não se alinha ao que dispõe o parágrafo único do art. 40 do Decreto 10.024/2019, (...).

ARTIGOS/NOTÍCIAS

BOLETIM DO TCU. [Boletim Informativo nº 422](#) e [Boletim de Jurisprudência nº 373.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 0711.](#)